

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2023*

ALTERA O ARTIGO 93 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 024, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021, E SUAS ALTERAÇÕES, A QUAL DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE AREZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Bergson Iduino de Oliveira, Prefeito Municipal de Arez, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o disposto nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 93 da Lei Complementar n.º 024, de 29 de dezembro de 2021, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93. A taxa é calculada da seguinte forma:

I – Atividade industrial, de pequeno porte:

a) de faturamento ou receita bruta anual estimada até R\$30.000,00 (trinta mil reais) – R\$ 300,00 (trezentos reais) por ano;

b) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) – R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ano;

c) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) – R\$ 1.000,00 (um mil reais) por ano;

d) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) – R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) por ano;

e) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) – R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por ano;

f) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por ano.

II – Atividade industrial, de grande porte:

a) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) – R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais) por ano;

b) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e até R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) – R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por ano;

c) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) e até R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) – R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por ano;

d) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) e até R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) – R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) por ano;

e) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) e até R\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais) – R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) por ano;

f) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais) e até R\$ 128.000.000,00 (cento e vinte e oito milhões de reais) – R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) por ano;

g) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 128.000.000,00 (cento e vinte e oito milhões de reais) R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) por ano;

III – Atividade comercial e de serviços (exceto Autorizados pelo Banco Central do Brasil):

a) de faturamento ou receita bruta anual estimada até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – R\$ 300,00 (trezentos reais) por ano;

b) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) – R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ano;

c) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) – R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por ano;

d) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) – R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) por ano;

e) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) – R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por ano;

f) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por ano;

IV – Serviços bancários e financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil:

a) Agência (arts. 1º, inciso I e 3º da Resolução n.º 4.072, de 26 de abril de 2012, o Banco Central do Brasil) – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por ano;

b) Casa Lotérica – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por ano;

c) Correspondente Bancário, regido pela Resolução n.º 3.954, de 24 de fevereiro de 2011 não em conjunto com atividade comercial – R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por ano;

d) Posto de Atendimento Eletrônico (arts. 1º, inciso III, e 7º da Resolução n.º 4.072, de 26 de abril de 2012, do Banco Central do Brasil) – R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por ano;

e) Correspondente Bancário, regido pela Resolução n.º 3.954, de 24 de fevereiro de 2011 em conjunto com atividade comercial – R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por ano.

V – atividade agropecuária explorada por pessoa física ou jurídica:

a) faturamento ou receita bruta anual estimada até R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) – R\$ 300,00 (trezentos reais) por ano;

b) faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) e até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) – R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ano;

c) faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) – R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por ano.

[...]”.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 28 de dezembro de 2023.

***republicado por incorreção**

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Galvão da Cunha
Código Identificador:8876E244

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/01/2024. Edição 3192

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>